

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 3157/80 e 3158/80

INTERESSADO : IELA PEREIRA RIBEIRO E MARCOS PROFETA RIBEIRO

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PaRECER CEE : 1348/81 - CEPG - Aprov. em 26 / 8 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 2094/80, referente à irregularidade de vida escolar dos alunos por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Suas matrículas, efetuadas em 1978 e 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder a avaliação da escolaridade dos alunos, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula.

Cumpram-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 12, assinado pela autoridade competente, os alunos, submetidos a processo de avaliação, foram considerados aptos a continuar os estudos na série em que se encontram.

II - CONCLUSÃO

A vista dos resultados da avaliação da escolaridade, convalidam-se suas matrículas, bem como os atos escolares subsequentemente praticados, assim como segue:

IEDA PEREIRA RIBEIRO - 4ª série do 1º grau;

MARCOS PROFETA RIBEIRO - 2ª série do 1º grau,

na EEPG "Dr. Rodrigo Romeiro, Pindamonhangaba, no ano letivo de 1981.

São Paulo, 15 de julho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente